



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 847/2019/GAB.

Adamantina, 14 de novembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 372/19 – Alcio Ikeda, Acácio Rocha, Eder Ruete, João Davoli e Paulo Cervelheira

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, cumpre-nos informar o que segue:

1. A empresa solicitou o reequilíbrio econômico e financeiro, porém até o momento não apresentou as planilhas para que pudéssemos efetuar o reequilíbrio.
2. Fora elaborado um termo de apostilamento ao contrato objetivando a adequação dos horários, conforme cópia anexa.
3. Documentos encaminhados pelo item 2.
4. Não houve cancelamento da multa, uma vez que a mesma não fora lavrada, pois a notificação cumpriu sua finalidade com a imediata retomada dos serviços pela empresa.
5. Não houve emissão de multa, apenas a notificação extrajudicial, que segue anexa. Esclarecemos que na ocasião, o representante da empresa se recusou a receber a mesma já que os serviços foram retomados.

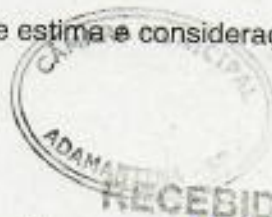
Esclarecemos ainda, que estamos elaborando novo Termo de Referência para abertura de processo licitatório, que no momento trata-se apenas de uma minuta, pois demanda diversos estudos sobre o assunto e a divulgação nesse momento poderia comprometer o futuro processo licitatório.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Spanholo
Assessor Legislativo

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



Adamantina, 19/11/19

Ana Carolina

17h 05 min

*ENCAMINHAR COPIA
NO VERBADES
INTERMEDIAR*



GUERINO SEISCENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP - DR.
MÁRCIO CARDIM.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP
PROJETO Nº 3252/2019
HORA 15:29
DATA 27 08 2019
Carne

REF: **CONTRATO 134/2010 - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

Assunto: Redução de horários em virtude de baixa demanda.

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., empresa com sede na Rua Aimorés, 170, Vila Abarca, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo com CNPJ/MF sob n.º 72.543.978/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 697.017.238.117, empresa concessionária do Serviço Público Urbano nesta cidade, vem muito respeitosamente a presença de V.Sa., com fundamento na Cláusula Quarta, 4.2, do Contrato 134/2010, **REQUERER** a redução e readequação dos horários do transporte urbano de Adamantina, nos termos a saber, vejamos:

A Requerente possui Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros -- Contrato nº 134/2010 firmado em 14/06/2010 com vigência de 5 (cinco) anos prorrogável por igual período, contrato este prorrogado até 13 de junho de 2020, conforme aditamento contratual publicado em 09/07/2015, Decreto 5.647/2016.

Ocorre que ao longo dos anos a demanda de passageiros foi sofrendo considerável decréscimo, estando operando hoje, em algumas faixas de horários, com os ônibus vazios, estando a Contratada suportando todo o custo da operação, pelo que o Departamento de Operação e Logística da Contratada, realizou um estudo contínuo nos horários operados hoje, e bem assim em consulta aos usuários, apresenta os horários os quais há demanda de passageiros, e que requer a alteração da operação dos horários no transporte urbano dessa municipalidade, a saber:

Guerino Seiscento Transportes SA | CNPJ: 72.543.978/0001-00 | I.E. 697.017.238-117
Fone/Fax: (14) 3404-4141 - | guerino@terra.com.br
014-3404-4141 | Rua Aimorés, nº170 - Jd. Rubiácea | CEP 17.607-020 | Tupã/SP



GUERINO SEISCENTO

- De 2ª a 6ª feiras: - das 06h30min às 08h;
 - das 11h às 13h;
 - das 16h30min à 19h.
- Aos sábados: - das 06h30min às 08h;
 - das 11h às 13h.
- Aos domingos e feriados o transporte urbano não correrá por total ausência de passageiros.

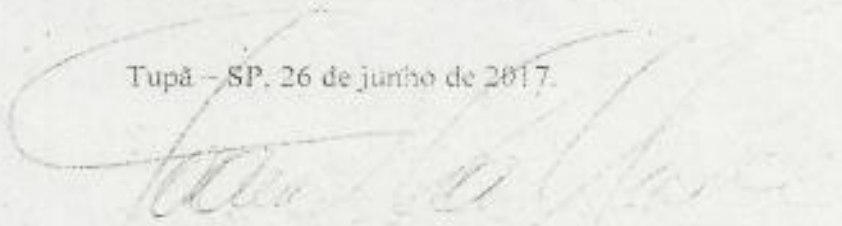
Termos em que.
P. deferimento.
Tupã, 27 de agosto de 2019.

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
ALINE QUILLES BATISTA – OAB/SP 283.310
Procuradora

PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., pessoa jurídica de direito privado do Brasil, inscrita sob o CNPJ nº 72.543.978/0001-00 e NIRE sob o nº 3530048130-5, situada na rua Aimorés nº 170 – Jardim Rubiácea, Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOÃO CARLOS SEISCENTO, OAB/SP nº 65530**, com escritório na rua Rua Aimorés, nº 170 – Jardim Rubiácea – CEP: 17.607-020, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo nomeia e constitui sua bastante procuradora Dra. **ALINE QUILLES BATISTA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 283.310, com escritório à Rua Aimorés, 170, Jardim Rubiácea, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, a quem confere poderes exclusivos e específicos para defender os direitos e interesses do outorgante ou praticar atos relativos à concorrências públicas, em qualquer esfera Municipal, Estadual ou Federal, junto as Prefeituras, ou qualquer outro órgão público, ANTT, ARTESP, DER-PR, Procuradoria do Trabalho, podendo assim também, representar, requerer, pedir, receber e fazer intimações, notificações extrajudiciais, proceder modificações de linha de ônibus, frequência, cancelamento, horários, efetuar recursos, impugnar habilitações e propostas, impugnar, assinar, inclusive os poderes da cláusula "ad judícia", em qualquer esfera jurisdicional, propondo contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias e defendendo-os nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tupã – SP, 26 de junho de 2017.


GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
JOÃO CARLOS SEISCENTO – OAB/SP 65.530



GUERINO SEISCENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP
– Sr. Márcio Cardim.

PROTOCOLO

HORA

DATA

URGENTE!

Ref.: Pedido de concessão de subsidio no Transporte Urbano de Passageiros na cidade de Adamantina-SP – Contrato 134/2010.

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., empresa com sede na Rua Aimorés, 170, Vila Abarca, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo com CNPJ/MF sob n.º 72.543.978/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 697.017.238.117, permissionária de transporte público urbano perante essa municipalidade, vem mui respeitosamente, por sua procuradora jurídica, a presença de V.Saª., **expor e requerer** o que segue vejamos:

1. A Requerente possui Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros – Contrato nº 134/2010 firmado em 14/06/2010 com vigência de 5 (cinco) anos prorrogável por igual período, contrato este prorrogado até 13 de junho de 2.020, conforme aditamento contratual publicado em 09/07/2015, Decreto 5.647/2016 – em anexo.

2. Pois bem.

3. O último reajuste tarifário ocorrido no contrato de concessão em comento ocorreu em 01/08/2016, onde à época o reajuste em si não fazia frente aos gastos com a operação do serviço de transporte urbano.

4. Ocorre que o transporte urbano na cidade de Adamantina-SP está com demanda pagante deficitária, esta permissionária,

Guerino Seiscento Transportes S.A. | CNPJ: 72.543.978/0001-00 | I.E: 697.017.238-117

Fone/Fax: (14) 3404-4141 | guerino@terra.com.br

014-3404-4141 | Rua Aimorés, nº170 - Jd. Rubiácea | CEP 17.607-020 | Tupã/SP



GUERINO SEISCENTO

comumente está transportando apenas gratuidades, tendo que arcar com todo ônus da operação, sem qualquer subsídio ou aporte por parte dessa Administração.

5. Cumpre enfatizar que a Lei Orgânica de Adamantina-SP concede isenção no pagamento de tarifa do transporte urbano aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos enquanto a norma estadual prevê a gratuidade para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou seja a lei orgânica do município excede a benesse concedida pelo Estado sem repassar a Concessionária nenhum repasse pecuniário a fim de subsidiar respectivas gratuidades, **que importante mencionar abrange a 80% dos usuários no transporte atualmente.**

6. Ademais, cumpre trazer em tela a empresa ao prestar o serviço de transporte urbano aos idosos nas condições supra mencionadas, cumpre a incumbência do município assegurando aos mesmos o direito consagrado pela Carta Magna de liberdade de locomoção e ainda os direitos já consagrados no Estatuto dos Idosos, fazendo o social que é incumbência do Estado, ou seja, a empresa está tão somente cumprindo dever do Estado, no entanto sem receber por este.

7. Como se já não bastasse, cumpre enaltecer que além do ônus excessivo acometido à esta Concessionária ante as gratuidades supra tecidas, há a responsabilidade no transporte dos respectivos idosos, que devido a senilidade são passíveis de acidentes ao descer ou adentrar aos ônibus, ou numa freada brusca, onde a responsabilidade é TOTAL da empresa, onde além do ônus com apólices de seguro, quando da intercorrência na execução do serviço de transporte, envolvendo passageiros, inclusive os idosos, ficando à mercê de ações judiciais, que hoje é prática comum ocasionando também despesas com honorários advocatícios.

8. Vale ressaltar ainda, que o seguro só cobre despesas que ultrapassem o montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ou seja, a empresa arca com as despesas até atingir o montante, valor este não reembolsável.

9. Em segundo momento, há um segundo fator que contribui para exacerbar o ônus à Requerente que auferir apenas 50% da tarifa do usuário estudante, que possui a benesse concedida pela Prefeitura Municipal de Adamantina na redução de 50% do valor da tarifa, assim para pela tarifa, hoje, o valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) e o estado não repassa os respectivos 50% para a empresa.

10. Ainda, no tocante as gratuidades no transporte urbano de Adamantina-SP, há ainda os portadores de necessidades especiais

Guerino Seiscento Transportes S.A. | CNPJ: 72.543.978/0001-00 | IE: 697.017.238-117

Fone/Fax: (14) 3404-4141 | guerino@terra.com.br

014-3404-4141 | Rua Aimorés, nº170 - Jd. Rubiácea | CEP 17.607-020 | Tupã/SP



GUERINO SEISCENTO

os quais, preenchendo os requisitos da norma, possuem isenção na tarifa, onde a empresa é obrigada a colocar em sua operação ônibus com acessibilidade, e assegurar de igual modo a segurança do passageiro até seu efetivo desembarque, assim no caso do passageiro portador de necessidades especiais vir a cair dentro do ônibus, a responsabilidade cai tão somente em face da empresa que deverá arcar com todas as despesas relativas ao fato, e ainda, comumente, responder criminalmente por lesão corporal e civilmente por danos materiais, morais e lucros cessantes entre outros.

11. Pelo exposto, detém-se que o ônus à Requerente é excessivamente alto, descomedido, que afigura-se no desequilíbrio contratual evidente no contrato objeto deste pedido, estando a Requerente desfavorecida, que está realizando toda a incumbência do Estado sem que haja contrapartida deste, o que vem inviabilizando a continuidade da prestação do serviço.

**DA FALTA DE PARCERIA DO ESTADO NA
IMPLEMENTAÇÃO DO SOCIAL – INCUMBÊNCIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ADAMANTINA-SP.**

12. A Administração Pública se desvencilhando de sua incumbência de fazer políticas públicas a contento – garantir os direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal – vindo a cada dia diminuir investimentos nessa área lançando toda a responsabilidade, ônus pelo social a ele inerente à empresas, vem, onerando excessivamente estas, não seria diferente com a ora Requerente, que presta serviço público à título de concessão, com inúmeras isenções provenientes de normas federais estaduais e municipais estatuidas por estes mesmos, no entanto sem qualquer subsídio ao serviço.

13. A atuação da Requerente, que realiza a função da Prefeitura Municipal de Adamantina-SP, sem qualquer contrapartida desta, vem afetando diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, vez que o Estado não tem assumido suas responsabilidades, repassando estas à iniciativa privada.

13. O direito fundamental consagrado pela Carta Magna de ir e vir – locomoção – só existe se lhe for propiciado o uso e gozo desse direito, onde o município deve disponibilizar o serviço de transporte coletivo, que o faz delegando ao particular que deve prestá-lo com eficiência e de forma adequada.



GUERINO SEISCENTO

prevê que:

14. O inciso V do art. 30 da Constituição Federal

Art. 30. Compete aos municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

15. O transporte coletivo é um DEVER DO ESTADO, garantir o direito aos idosos – devido a senilidade em tenra idade – aos portadores de necessidades especiais e aos estudantes é DEVER DO ESTADO que não arca com o ônus dessa incumbência – nem parcialmente através de parceria, subsídios- nem tampouco com responsabilidade, há a necessidade de parceria entre o Estado e as empresas, assim com a Requerente, através de subsídio ao transporte coletivo urbano de passageiros.

DAS DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

16. A Requerente como já veiculado em diversas oportunidades junto à essa Administração, manifestou a impraticabilidade do serviço de transporte urbano no município de Adamantina-SP sem que haja subsídio concedido por esta Administração Pública ao serviço, devido as isenções tarifárias e também ao custo elevado para a manutenção do serviço como passaremos a expor nesse tópico, vejamos.

17. Pois bem. Para o custeio do serviço, a empresa tem despesas de grande monta com folha de pagamento (salários, décimo terceiro, férias, PLR, horas extras, encargos trabalhistas), manutenção dos veículos, (peças, avarias, troca de pneus, entre outros), combustível, licenciamento dos veículos, impostos, energia elétrica, água, telefone, IPTU, seguro, propaganda, alimentação dos motoristas, manutenção do prédio onde esta alocada a garagem da empresa em Adamantina-SP, e também a depreciação dos veículos, onde vem acumulando prejuízo no transcorrer do contrato, o que torna patente a necessidade desse município subsidiar o transporte urbano do município.

18. Hoje, o usuário pagante é o que deveria sustentar o transporte urbano de passageiros, no entanto a receita – infima - não está sendo o suficiente para custear o transporte, o que prejudicando e afetando diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da Requerente.



GUERINO SEISCENTO

19. O município de Tupã-SP aprovou através da Lei nº 4.717 de 16 de dezembro de 2014 o subsídio mensal tarifário de R\$ 50.000,00 para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo urbano, ressalte-se que em Tupã-SP não há Lei orgânica isentando os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, seguindo a Lei estadual.

20. Esta Autorizatória formalizou junto à Prefeitura de Adamantina diversos protocolos pugnando pela concessão do subsídio ao transporte urbano, nos moldes que fora feito na cidade de Tupã-SP, a saber 3675/1/2015; 3506/15; 532/15; 1820/15.

21. Diante do exposto, com a devida vênia, vem **REQUERER NOVAMENTE a concessão de subsídio mensal para a operação do transporte coletivo urbano de passageiros desta municipalidade constante no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, vez que é DEVER do município o transporte coletivo de passageiros serviço este que ele delega para o particular, nesse caso a empresa, sem subsidiá-lo, transferindo toda a responsabilidade pelo social à Requerente, que o vem fazendo acumulando prejuízos no transcorrer dos anos, impossibilitando a continuidade na prestação dos serviços por esta Peticionária.

Termos em que,
P. deferimento.
Tupã, 18 de agosto de 2019.


GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
ALINE QUILLES BATISTA - OAB/SP 283.310
ADVOGADA